



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04339/15

Objeto: Prestação de Contas Anuais da Câmara de Vereadores de Capim

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Responsável: Sr. José Soares de Lima (presidente da Câmara Municipal de Capim)

EMENTA: MUNICÍPIO DE **CAPIM**. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício financeiro de 2014. JULGAMENTO REGULAR. Declaração do atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC 354/2015

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CAPIM, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-gestor, Sr. José Soares de Lima.

A Auditoria, após análise dos dados eletrônicos apresentados pelo gestor¹ e à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, emitiu relatório às pag. 40/43, podendo-se extrair da verificação de conformidade técnica as seguintes informações:

1. O **resultado orçamentário** foi superavitário em R\$ 58,33, uma vez que as Transferências Recebidas totalizaram em R\$ 529.640,88 e as Despesas Orçamentárias realizadas totalizaram R\$ 529.582,55;

2. Foram atendidos os **limites constitucionais de despesas** estabelecidos no artigo 29 A da Constituição Federal, uma vez que:

2.1 **Despesas totais do Poder Legislativo Municipal** representaram 7% do somatório das receitas tributárias e transferidas;

2.2 A **remuneração dos senhores Vereadores** não ultrapassou o limite de 5% da Receita Efetivamente arrecadada no exercício, bem assim a remuneração do Vereador Presidente não ultrapassou o limite de 20% da remuneração de Deputado Estadual;

2.3 **As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo** não ultrapassou o limite de 70% das transferências recebidas;

3. Quanto às **contribuições previdenciárias**, foi demonstrado através do item 07 que o valor pago (R\$ 73.886,76), referente às obrigações patronais, atendeu ao valor estimado (R\$ 70.360,75);

4. No que tange ao **Resultado Financeiro** conforme dispõe o art. 1º, § 1º, LRF, o saldo em 31/12 daquele ano foi positivo no valor de R\$ 57,63.

Em relação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o Órgão de instrução concluiu pelo atendimento integral e, quanto aos demais aspectos examinados, a Auditoria não evidenciou indícios de irregularidades ou inconformidades.

Não consta nos autos registro de denúncia para o exercício em análise.

O processo não foi submetido ao Órgão Ministerial junto ao TCE/PB, no aguardo de parecer oral.

¹ Os valores auditados foram extraídos da base de dados e informações prestados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, atendendo ao que dispõe a Resolução Administrativa – RA – TC 11/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04339/15

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Quanto à Gestão Fiscal, observa-se que não foram constatadas irregularidades, assim voto pelo **cumprimento integral às disposições da LRF**.

Quanto à Gestão Geral, voto que este Egrégio Tribunal:

- a) **Julgue regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de **CAPIM**, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Soares de Lima;
- b) **Declare** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04339/15, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de CAPIM, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Presidente, Sr. José Soares de Lima.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. **Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de **CAPIM**, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Soares de Lima;
2. **Declarar** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral em Exercício.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 29 de julho de 2015.

Em 29 de Julho de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL